

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE TELEFONE COM LINHA DIRETA A OUVIDORIA CENTRAL DA SAÚDE EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO MUNICIPAL.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - O poder Executivo Municipal deverá disponibilizar pelo menos um aparelho telefônico em cada Unidade de Saúde sob Gestão Municipal com linha direta a Ouvidoria Central de Saúde, para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denúncias ou tratar de outros assuntos relacionados a Saúde no Município de São Sebastião do Paraíso.

§ 1º - Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, e outros que façam parte da Rede Municipal de Saúde.

§ 2º - As Unidades de Saúde sob Gestão Municipal deverão afixar, em local visível, placa informando a Sociedade sobre a existência do serviço.

§ 3º - O aparelho telefônico deverá ser instalado em local de fácil acesso a população, preferencialmente na Recepção ou sala de espera da respectiva Unidade de Saúde.

ART. 2º - O serviço será disponibilizado a população no mesmo horário de funcionamento de cada Unidade de Saúde.

Parágrafo Único. A Ouvidoria Central da Saúde deverá disponibilizar atendimento 24 horas, nos casos de Unidades de Saúde que funcionem por igual período.

ART. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne a transparência e ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo Único. Os procedimentos previstos nesta Lei, deverão gerar numeração específica para cada atendimento, de forma que o cidadão possa acompanhar sua demanda.

ART. 4º - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ART. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de abril de 2014.

AUTOR: VER. MARCOS ANTONIO VITORINO

VER. PRES. JOSE LUIZ CORREA / VER. VICE-PRES. VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET. DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

**Confere com o original**

---

PRESIDENTE